BOLSAS GULBENKIAN



INVESTIGAÇÃO JORNALISTICA REGULAMENTO

Art.º 1: Âmbito

- 1) O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de bolsas para investigação jornalística no âmbito de questões políticas, económicas, sociais, culturais ou históricas diretamente relacionadas com Portugal e os portugueses (doravante designadas por "Bolsas" ou "Bolsa"). No ano de 2020, serão privilegiadas na seleção as candidaturas relacionadas com a investigação sobre questões digitais e de inovação tecnológica.
- **2)** As Bolsas são financiadas integralmente pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) e destinam-se exclusivamente a jornalistas profissionais com carteira profissional portuguesa válida.
- **3)** O objetivo destas Bolsas é a promoção da independência na investigação jornalística como contributo para uma sociedade mais informada, permitindo a realização de investigações jornalísticas a publicar em Órgãos de Comunicação Social ("OCS") nacionais ou regionais.

Art.º 2º: Montante e condições de atribuição das bolsas

- 1) Estas Bolsas terão um montante global fixado anualmente pela FCG, cabendo ao júri a decisão de distribuição dessa verba depois de analisadas as candidaturas.
- 2) No ano de 2020, serão atribuídas até dez Bolsas de investigação.
- **3)** A distribuição das verbas será feita de acordo com a relevância dos trabalhos propostos, a sua exequibilidade e respetivos custos, sendo que na seleção serão tidas em conta a relação entre as despesas necessárias à realização da investigação e a importância jornalística do tema, bem como os meios necessários à sua realização.
- **4)** São admitidos pedidos de Bolsas para propostas de trabalhos de investigação jornalística a divulgar em plataformas de informação escrita, audiovisual (rádio e televisão) e digital, de âmbito nacional ou regional, com respeito pelo âmbito definido no artigo 1.º, a realizar no prazo máximo de um ano após atribuição da bolsa.
- **5)** A FCG reserva-se o direito de não atribuir qualquer Bolsa em cada ano, ou de não distribuir o montante global afeto a cada ano.
- **6)** A FCG reserva-se o direito de não revelar a apreciação individual de cada candidatura por parte do júri.

Art.º 3º: Candidatos

- 1) Podem candidatar-se a esta Bolsa os cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares de carteira profissional portuguesa de jornalista válida.
- 2) Cada candidato só pode apresentar um projeto anualmente.

Art.º 4º: Outros apoios

- 1) Será concedida, pela FCG, uma verba para custear uma investigação jornalística, num montante a definir em função do projeto concreto apresentado.
- 2) Caberá aos candidatos selecionados pelo júri ("Bolseiros") gerir a bolsa que lhes for atribuída, entendendo-se que a responsabilidade da FCG termina com a atribuição daquela verba e que eventuais riscos e necessidade de outros recursos financeiros, a contratação de seguros ou outros apoios, serão da responsabilidade dos Bolseiros.

Art.º 5º: Júri

- 1) Os membros do júri são nomeados anualmente pela FCG.
- 2) O júri será composto por cinco a sete elementos, os quais poderão ser jornalistas ou outros profissionais de reconhecido mérito, procurando-se, neste aspeto, que estejam representadas diferentes faixas etárias e profissionais com experiência em diferentes plataformas informativas.
- **3)** Os elementos do júri que sejam colaboradores permanentes de OCS terão inibição de voto nas candidaturas apresentadas pelos jornalistas dos OCS em que aqueles trabalham.
- **4)** Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre todos os projetos apresentados.
- **5)** Apenas será tornado público o nome dos autores das propostas selecionadas e o montante global das bolsas atribuídas.
- **6)** Sem prejuízo daquelas que decorram de outros artigos deste Regulamento, o Júri tem as seguintes competências e atribuições:
 - a) Apreciar as propostas de investigação jornalísticas ("Projetos");
 - **b)** Selecionar as candidaturas;
 - c) Distribuir a verba disponibilizada pela FCG para as bolsas.

Art.º 6º: Apresentação e prazo de candidaturas

- 1) As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet em <u>gulbenkian.pt</u>, com os seguintes elementos:
 - **a)** Descrição do Projeto: tema, objetivos, fundamentação, exequibilidade e plano de concretização do projeto;
 - **b)** Previsão do prazo necessário para a realização do trabalho de campo e para conclusão da investigação e edição;
 - Orçamento detalhado dos gastos previstos, incluindo todos os custos de produção;
 - d) Indicação da plataforma de informação e OCS para a qual é destinada a investigação (online, televisão, rádio, imprensa) e respetivo âmbito (internacional, nacional ou regional).
- 2) O formulário de candidatura deve ser acompanhado de:
 - a) Curriculum vitae do candidato;
 - **b)** Cópia da carteira profissional válida;
 - c) Os candidatos que trabalhem em OCS devem também apresentar uma carta de interesse e de apoio à divulgação da investigação, assinada pela direção da instituição onde trabalham
 - **d)** Os candidatos que são jornalistas freelancer deverão apresentar uma carta de interesse e de apoio à divulgação da investigação assinada pela direção do OCS que apoie a candidatura.
- 3) Os documentos referidos nos números anteriores devem estar redigidos em língua portuguesa, sob pena de não consideração da candidatura, e devem ser remetidos como anexos ao formulário de candidatura, através do upload dos respetivos ficheiros, com o limite de 4 MB.
- **4)** A não apresentação dos documentos elencados neste artigo implica a não-consideração da candidatura para efeitos de atribuição de Bolsas.
- **5)** O período para apresentação das candidaturas durante o ano de 2020 decorre **de 23 de outubro a 11 de dezembro (até às 18:00 GMT).**

Art.º 7º: Apreciação das candidaturas

- 1) A apreciação e seleção das candidaturas será feita pelo Júri.
- 2) Neste processo, o júri poderá solicitar mais elementos ou decidir incluir uma entrevista presencial ou por teleconferência.
- 3) Na avaliação e seleção das candidaturas serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a) A relevância jornalística do Projeto;
 - **b)** A sua exequibilidade;
 - c) A sua oportunidade;
 - d) A razoabilidade do prazo para conclusão do Projeto;
 - e) A adequação do CV dos candidatos;
 - f) A sua divulgação, conforme referido no artigo 6º, pontos 3 e 4.
- **4)** O júri terá até 60 dias, contados a partir do término do prazo a que se refere o artigo 6º, para a seleção das candidaturas.
- **5)** A decisão final, da qual não haverá recurso, será comunicada pelo júri, através de e-mail, a todos os candidatos.
- **6)** Os candidatos que vierem a ser selecionados são responsáveis por toda a informação e conteúdos que disponibilizem no trabalho de investigação apresentado e garantem que:
 - a) Satisfazem as condições constantes do Regulamento;
 - **b)** Cumprem todas as normas éticas, deontológicas e a legislação que enquadra a atividade jornalística.
- **7)** O júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer Projeto se nenhum satisfizer os requisitos de qualidade pretendidos.

Art.º 8º: Pagamentos

As Bolsas atribuídas serão depositadas em contas bancárias indicadas pelos Bolseiros.

Art.º 9º: Obrigações dos Bolseiros

- 1) Os Bolseiros, além das obrigações já referidas, comprometem-se a:
 - a) Respeitar escrupulosamente o Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, o Estatuto do Jornalista e demais legislação sobre o jornalismo;
 - b) Apresentar um relatório, com não mais de 750 palavras, a meio do prazo indicado previamente para a conclusão da investigação, dando conta da evolução do trabalho;
 - c) Concluir o trabalho no prazo previsto na candidatura, que não pode ser superior a um ano a contar da data da sua atribuição. Promover a divulgação da investigação num OCS com expressão adequada ao âmbito do trabalho realizado (internacional, nacional ou regional);
 - **d)** Garantir que possa ser mencionada, explicitamente, a FCG, como fonte financiadora da investigação, em qualquer documento ou publicação relativas ao mesmo;
 - **e)** Permitir que a FCG contribua para a promoção da publicação dos trabalhos em edições de sua iniciativa ou com o seu apoio, depois de as mesmas terem sido divulgadas no OCS indicado pelo bolseiro;
 - f) Entregar uma cópia do trabalho à FCG para efeitos de arquivo.
- 2) O não cumprimento destas obrigações pode constituir motivo de exclusão do Bolseiro de futuras iniciativas da FCG e de devolução de parte ou da totalidade da Bolsa atribuída.

Art.º 10º: Dados Pessoais dos candidatos/Bolseiros

- 1) Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante "Titulares") serão tratados para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG e para a promoção e divulgação das mesmas em diversos suportes e meios de difusão, incluindo o *website* da FCG e redes sociais, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
- **2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais levado a cabo neste contexto e para estas finalidades, para privacidade@gulbenkian.pt.
- 3) Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto para efeito de promoção e divulgação e nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. [Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos

trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico].

- 4) Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não possa tratar os seus dados pessoais e, como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato às Bolsas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- **5)** Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação das Bolsas, caso os candidatos não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura às mesmas.
- **6)** A FCG garante aos candidatos o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 7) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos candidatos, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 8) No âmbito e para os efeitos da atribuição de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- **9)** Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Artigo 11°: Disposições finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian com o pelouro das Bolsas.

GULBENKIAN.PT